



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0001506/2017
Data: 07/04/2017 Horário: 17:07
Legislativo - PAR 49/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

comissão

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar, de nº 04/17, recebido nesta Casa de Leis em 13/03/2.017, de autoria do nobre Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei Complementar, **que dispõe sobre a aprovação de edificações em bairros que possuem restrições urbanísticas, constatei que é ilegal, antirregimental e inconstitucional, pois a competência para legislar sobre o assunto é de iniciativa privativa da Prefeita, acolhendo o parecer da Diretoria Jurídica e do IGAM, que elucida que “deve-se sempre ponderar os riscos de elaborar uma lei que implicará a vida das pessoas. No caso de aprovação de projetos e edificações em bairros com restrições urbanísticas, valores como a segurança e integridade física dos moradores, além da estabilidade das construções, são os que devem nortear a elaboração da lei.**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
Ibitinga, 05 de abril de 2.017.**

Tiago Piotto da Silva

**TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE**

Demais Membros de Acordo:

Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

**ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
VICE-PRESIDENTE**

Marco Antônio da Fonseca

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO**

